

PORTARIA N.º 012/FUNDESTE/2018

Define procedimentos para obtenção do benefício do Plano de Saúde pelos empregados da Fundeste.

O Presidente da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, Vincenzo Francesco Mastrogiacomio e o Pró-reitor de Administração da Unochapecó, Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a necessidade de padronizar e unificar os procedimentos e rotinas da Diretoria de Desenvolvimento Humano;
- que a Diretoria de Desenvolvimento Humano da mantida Unochapecó é responsável pela execução das rotinas trabalhistas e benefícios da mantenedora e suas mantidas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado, podem aderir ao Plano de Saúde, após 6 (seis) meses da admissão.

§ 1º Os empregados contratados por prazo determinado não terão acesso ao benefício do plano de saúde.

§ 2º É permitida a inclusão como dependentes, filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade e cônjuge.

§ 3º Quando o filho completar 24 (vinte e quatro) anos de idade será excluído automaticamente do plano de saúde, conforme regulamentação da operadora.

Art. 2º Estabelecer que a Instituição subsidiará parte da mensalidade dos empregados contratados por prazo indeterminado através de processo seletivo, conforme Plano de Cargos, Salários e Carreira, sendo a cobrança efetuada com base na tabela de contribuição, definida pela Pró-reitoria de Administração da Unochapecó, mediante faixa salarial e análise dos valores cobrados pela respectiva operadora do plano de saúde ou eventual acordo de renovação efetuada anualmente.

§ **único:** Para apuração da faixa salarial de enquadramento é tomado como base à carga horária de 40 horas, sendo que contratos com carga horária inferior é realizada a devida proporcionalidade.

Art. 3º As adesões, alterações ou exclusões não são automáticas, o empregado deverá solicitar a alteração na Diretoria de Desenvolvimento Humano até o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso a data coincidir com domingo ou feriado, antecipa-se para o dia útil anterior.

§ 1º As adesões e alterações solicitadas até o dia 15 (quinze) do mês, terão validade a partir do mês subsequente. As exclusões serão efetivadas a partir do contato da operadora com o cliente.

§ 2º As adesões, mudanças de plano ou alteração de acomodação geram carências conforme estipulado pela operadora, consulta 30 (trinta) dias, internação 180 (cento e oitenta) dias, obstetrícia (parto) 300 (trezentos) dias, dentre outras.

Art. 4º Estabelecer que em caso de afastamentos de licença sem remuneração não será permitido à permanência no plano de saúde, exceto para as solicitações de afastamento para capacitação ou doença na família, mediante concordância da Pró-reitoria de Administração da Unochapecó.

§ 1º Caso a permanência seja deferida, o funcionário deverá assinar termo de compromisso de restituição de valores junto a Diretoria de Desenvolvimento Humano e pagará os valores integrais não havendo nestes casos contribuição da Instituição.

§ 2º Para os afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidentário o empregado, na condição de titular, poderá manter o seu plano de saúde mediante pagamento dos valores de mensalidade e coparticipação, sendo mantido o subsídio da Instituição de parte da mensalidade conforme tabela de contribuição.

§ 3º Estabelecer que no caso de inadimplência financeira dos valores (mensalidades e demais despesas e/ou encargos) do plano de saúde durante o prazo de 60 (sessenta) dias, ocorrerá à exclusão automática do plano de saúde, mediante notificação prévia, na forma contratual ou da legislação vigente.

Art. 5º A critério da Instituição poderá ocorrer cobrança via boleto quando não houver limite em folha para pagamento integral das despesas com plano de saúde.

Art. 6º Na hipótese de ocorrer rescisão do contrato de trabalho e existir eventual débito ou valor remanescente do débito, serão descontados diretamente das verbas rescisórias.

§ único: Na hipótese de não existir saldo suficiente para liquidar o débito no momento da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá comprometer-se em efetuar o pagamento via boleto, sob pena de cobrança administrativa e/ou judicial dos valores.

Art. 7º Estipular que os empregados com contrato por prazo determinado que possuam o plano até a data da publicação desta portaria, poderão mantê-lo mediante pagamento integral da mensalidade.

Art. 8º Estabelecer que na hipótese de ser verificado qualquer vício nos documentos apresentados, para adesão no plano de saúde o empregado poderá sofrer penalidades trabalhistas e criminais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da mantida Unochapecó, observada a legislação trabalhista em vigor.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se outras disposições em contrário.

Publique-se.

Chapecó (SC), 03 de setembro de 2018.

Prof. José Alexandre De Toni
Pró-reitor de Administração

Vincenzo Francesco Mastrogiacomio
Presidente da Fundeste